

# A Coletânea Legislativa da Agência Sueca dos Transportes



**A AGÊNCIA  
SUECA DOS  
TRANSPORTES**

## **As disposições da Agência Sueca dos Transportes que alteram os Regulamentos da Administração Rodoviária Sueca (VVFS 2003:19) relativos aos automóveis convertidos em tratores e aos automóveis convertidos em equipamento motorizado de classe II;**

**TSFS 2023:63**

Publicado  
em 23 novembro 2023

**TRÁFEGO RODOVIÁRIO**

adotado em 17 november 2023

Nos termos do Capítulo 4, Secção 18a, do Código da Estrada (2009:211) e do Capítulo 8, Secção 16, do Código da Estrada (1996:1278), no que respeita aos Regulamentos da Administração Rodoviária sueca (VVFS 2003:19) relativos aos automóveis convertidos em tratores e aos automóveis convertidos em equipamento motorizado de classe II, a Agência Sueca dos Transportes prescreve que:<sup>1</sup>

o título do Estatuto e a Secção 1 do Capítulo 3 e as Secções 18, 19 e 25 do Capítulo 4 passam a ter a seguinte redação;

são inseridos seis novos números – Capítulo 3, Secção 2, e Capítulo 4, Secção 24 a-e – com a seguinte redação;

e que sejam adotadas as seguintes orientações gerais:

### **Regulamentos da Administração Rodoviária Sueca e orientações gerais sobre os veículos convertidos em tratores e os automóveis convertidos em equipamento motorizado de classe II**

#### **Capítulo 3**

**Secção 1** Para efeitos destes regulamentos, aplicam-se as seguintes definições:

– Regulamento ECE n.º 1: Disposições uniformes relativas à homologação de faróis para veículos a motor que emitem um feixe de

<sup>1</sup> Ver a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

cruzamento assimétrico e/ou um feixe de estrada e equipados com lâmpadas de incandescência das categorias R2 e/ou HS1,

– Regulamento ECE n.º 3: Disposições uniformes relativas à homologação de dispositivos retrorrefletores para veículos a motor e seus reboques,

– Regulamento ECE n.º 4: Disposições uniformes para a homologação de dispositivos de iluminação das chapas de matrícula da retaguarda dos veículos a motor (exceto motocicletas) e seus reboques,

– Regulamento ECE n.º 5: Disposições uniformes para a homologação de faróis selados de veículos a motor que emitem um feixe de cruzamento assimétrico europeu ou um feixe de estrada ou ambos,

– Regulamento ECE n.º 6: Disposições uniformes relativas à homologação de indicadores de mudança de direção para veículos a motor e respectivos reboques,

– Regulamento ECE n.º 7: Disposições uniformes relativas à homologação de luzes de presença da frente e da retaguarda, luzes de travagem e luzes delimitadoras para veículos a motor (exceto motocicletas) e respectivos reboques,

– Regulamento ECE n.º 8: Disposições uniformes relativas à homologação dos faróis de veículos a motor que emitem um feixe de cruzamento assimétrico ou um feixe de estrada, ou ambos, equipados com lâmpadas de incandescência de halógeno (H1, H2, H3, HB3, HB4, H7, H8, H9, HIR1, HIR2 e/ou H11),

– Regulamento ECE n.º 19: Disposições uniformes relativas à homologação das luzes de nevoeiro dos veículos a motor,

– Regulamento ECE n.º 20: Disposições uniformes relativas à homologação de faróis de veículos a motor que emitem um feixe de cruzamento assimétrico ou um feixe de estrada, ou ambos, e equipados com luzes de incandescência de halógeno (luzes H4),

– Regulamento ECE n.º 27: Disposições uniformes relativas à aprovação do aviso prévio,

– Regulamento ECE n.º 30: Disposições uniformes relativas à homologação dos pneus para veículos a motor e seus reboques,

– Regulamento ECE n.º 31: Disposições uniformes relativas à homologação de faróis de veículos a motor selados halógenos (unidade HSB) que emitem um feixe de cruzamento assimétrico ou um feixe de estrada, ou ambos,

– Regulamento ECE n.º 37: Disposições uniformes relativas à homologação de lâmpadas de incandescência para utilização em unidades homologadas de veículos a motor e seus reboques,

- Regulamento ECE n.º 38: Disposições uniformes relativas à homologação de luzes de nevoeiro da retaguarda para veículos a motor e seus reboques,
- Regulamento ECE n.º 54: Disposições uniformes relativas à homologação dos pneus para veículos comerciais e seus reboques,
- Regulamento ECE n.º 65: Disposições uniformes relativas à homologação de luzes de aviso especiais para veículos a motor,
- Regulamento ECE n.º 69: Disposições uniformes relativas à homologação dos painéis de identificação da retaguarda dos veículos de marcha lenta (por construção) e dos seus reboques.
- Regulamento ECE n.º 91: Prescrições uniformes relativas à homologação de luzes de presença laterais para veículos a motor e seus reboques,
- Regulamento ECE n.º 108: Prescrições uniformes relativas à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos automóveis e seus reboques,
- Regulamento ECE n.º 109: Prescrições uniformes relativas à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos utilitários e seus atrelados,
- Regulamento ECE n.º 112: Disposições uniformes relativas à homologação de faróis para veículos a motor que emitem um feixe de cruzamento assimétrico ou um feixe de estrada, ou ambos, e equipados com lâmpadas de incandescência,
- Regulamento ECE n.º 113: Disposições uniformes relativas à homologação de faróis para veículos a motor que emitem um feixe de cruzamento simétrico ou um feixe de estrada, ou ambos, e equipados com lâmpadas de incandescência,
- Regulamento ECE n.º 117: Disposições uniformes relativas à homologação de pneus no que diz respeito às emissões sonoras de rolamento, e
- GTR 16: Adenda 16; Regulamento Técnico Global n.º 16, Regulamento Técnico Global sobre pneus.

**Secção 2** Os Regulamentos ECE referidos na Secção 1 são adotados pela União Europeia e publicados no *Jornal Oficial* da União Europeia.

## Capítulo 4

**Secção 18** Um trator A deve cumprir os requisitos das secções 19-25 no que diz respeito aos pneus para neve.

**Secção 19** A fim de cumprir os requisitos do capítulo 4, secção 18a, primeiro e segundo parágrafos da Portaria relativa à circulação rodoviária (1998:1276), os pneus para neve utilizados num trator A devem ser

1. marcados com os picos alpinos/símbolo do floco de neve (3PMSF) em conformidade com o Regulamento UNECE 117;

2. marcado com POR (Professional Off Road) em conformidade com o Regulamento ECE n.º 54; ou

3. pneus com pregos que, segundo o fabricante do pneu, se destinem a ser utilizados em automóveis de passageiros ou em veículos comerciais ligeiros, desde que não tenham sido utilizados pregos ociosos.

Os pneus para neve montados em eixos que não sejam eixos motores e eixos dianteiros de um trator A com um peso total superior a 3 500 kg podem, em vez disso, ser marcados com M+S, M.S, M & S, M-S, MS ou «Muda e Neve», em conformidade com os Regulamentos ECE 30, 54, 108 e 109 e GTR 16.

#### **Guia geral**

*Um trator A que disponha de dispositivos antiderrapantes adequados, tais como correntes de neve ou espalhadores de areia, devem ser considerados equipados com equipamento equivalente referido no Capítulo 4, Secção 18a, primeiro e segundo parágrafos, da Portaria relativa à circulação rodoviária (1998:1276).*

*Deve considerar-se que se verifica a prevalência de superfícies rodoviárias de inverno sempre que exista neve, gelo, acumulação de neve ou geada em qualquer parte da estrada.*

**Secção 24a** Ao viajar por estrada durante o período compreendido entre 1 de dezembro e 31 de março, a profundidade restante do padrão do piso principal não pode ser inferior a

1. 3 mm, no meio, 75 % da largura do piso de um trator A com um peso total não superior a 3 500 kg, e

2. 5 mm, no meio, 75 % da largura do piso de um trator A com um peso total superior a 3 500 kg.

O primeiro parágrafo não se aplica à utilização temporária de rodas sobresselentes depois de um pneu ter sido danificado.

**Secção 24b** O número de pregos nos pneus com pregos num trator A não deve diferir mais de 25 % do pneu do veículo com o maior número de pregos. E a saliência máxima dos pregos não pode exceder 2,0 mm.

**Secção 24c** Um trator A pode não ter pneus com pregos e pneus não enrolados. No entanto, no caso de rodas duplas, um dos pneus pode ser não-dobrado. Nesses casos, os pneus com pregos devem ser posicionados simetricamente em relação ao eixo longitudinal do veículo.

O primeiro parágrafo não se aplica à utilização temporária de uma roda sobresselente depois de um pneu ter sido danificado.

#### **Guia geral**

*No caso dos pneus para neve com pregos, os pneus com a maior saliência do parafuso devem ser montados na retaguarda.*

**Secção 24d** Em caso de utilização temporária de uma roda sobresselente após avaria de um pneu montado num trator A, o pneu da roda sobresselente

não tem de ser do mesmo tipo que os outros pneus do veículo. Neste contexto, por «tipo» entendem-se pneus cinturados, radiais, de verão e para neve.

**Secção 24e** Se forem utilizados dispositivos antiderrapantes, estes devem ser tais que não danifiquem a estrada.

**Secção 25** Os pneus com pregos marcados com a semana de fabrico 187 ou posterior, ou que tenham entrado em serviço depois de 1 de outubro de 1998, devem cumprir os requisitos para cada tipo de pneu respetivo constantes das Secções 18 a 25 dos Regulamentos e conselhos gerais da Agência Sueca dos Transportes (TSFS 2009:19) sobre a utilização de pneus, etc., para automóveis e reboques rebocados por automóveis.

Podem também ser utilizados outros pneus com pregos, desde que existam provas de que o desgaste da estrada causado pelo pneu com pregos na superfície da estrada não é superior ao causado por um pneu com pregos que cumpra os requisitos previstos no primeiro parágrafo.

#### ***Guia geral***

*Os pneus com pregos com uma homologação finlandesa, ou que cumpram requisitos equivalentes, devem ser considerados como cumprindo os requisitos.*

1. O presente diploma entra em vigor em 1 de dezembro de 2023.
2. Os pneus referidos no segundo parágrafo da Secção 19 podem ser utilizados até 30 de novembro de 2024 nos eixos dianteiros dos tratores A com um peso total superior a 3 500 kg.
3. Os pneus referidos no segundo parágrafo da Secção 19 podem ser utilizados até 30 de novembro de 2024 em tratores A com um peso total não superior a 3 500 kg e nos eixos motores dos tratores A com um peso total superior a 3 500 kg, desde que os pneus tenham sido especialmente concebidos para a condução no inverno.

Em nome da Agência Sueca de Transportes

JONAS BJELFVENSTAM

Omar Bagdadi  
(Transportes Rodoviários e Ferroviários)